



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

## PODER LEGISLATIVO

PCA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE(16) 3172-1023 – 3172-5641  
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 60.243.409/0001-60  
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br  
E-MAIL: atendimento@camarigarapava.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**

**REQUERIMENTO N.º 072/2021.**

O edil que esta subscreve, vem na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, **QUE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE REALIZE ESTUDOS NO SENTIDO DE REGULAMENTAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO DOS PROFESSORES E SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE EDUCACIONAL EMEF CEL QUITO JUNQUEIRA.**

### **JUSTIFICATIVA:**

O adicional de local de trabalho é direito assegurado aos integrantes do Departamento de Educação que desempenham atividades em unidade escolar na zona rural ou em local distante do centro urbano.

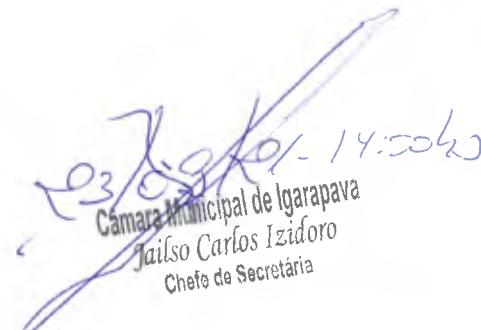
A concessão do valor da referida gratificação visa o resarcimento das despesas de locomoção, nos termos do artigo 127, inciso II, do Estatuto do Servidor Público do Município de Igarapava.

Por oportuno, registramos que os servidores estaduais, com fundamento na Lei n. 669/1991 e alterações, fazem jus ao adicional de local de trabalho pelos integrantes do Quadro do Magistério que desempenham atividades em unidade escolar na zona rural ou na zona periférica das cidades.

Em caso de indeferimento ao pleito em nome dos servidores públicos, requer-se a fundamentação legal e demonstrativo financeiro de inviabilidade da concessão de adicional de local de trabalho.

Sala das Sessões Igarapava/SP, 21 de setembro de 2021.

  
**RINALDO GROU GOBBI**  
VEREADOR

  
23/09/2021 - 14:50hs  
Câmara Municipal de Igarapava  
Jailso Carlos Izidoro  
Chefe de Secretaria